

**Processo Administrativo nº 157/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito em exercício Sr. Ivan J. Baggio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024** para locação de imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

### **I – OBJETO**

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a **locação do salão comunitário para utilização durante as festividades em comemoração ao 33º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande/SC.**

A contratação tem sua especificação, quantidades e valores na tabela abaixo:

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total
1	Locação do salão comunitário para utilização durante as festividades em comemoração ao 33º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande/SC.	Diária	8	700	5.600,00

### **II – NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, sobre a locação do salão comunitário para utilização durante as festividades em comemoração ao 33º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande/SC.

Destaca-se que no presente ano não será realizada a Expo Lajeado Grande, ou seja, não será necessária locação de tenda para realização de evento na rua, o que se tornava mais caro. A comemoração será realizada no salão comunitário da comunidade Santo Antônio, o que trará um custo muito menor para a administração.

A necessidade de locação de imóvel está fundamentada no fato de que o município de Lajeado Grande/SC não possui imóvel de sua propriedade para a realização do evento.

### **III -FUNDAMENTO LEGAL**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito*

**Processo Administrativo nº 157/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**

*Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso V:

*V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observadas os seguintes requisitos:*

*I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

**Processo Administrativo nº 157/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**

*II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

## **1. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO**

Restou apresentada pela Administração, justificativa da necessidade da contratação de locação do imóvel para utilização durante as festividades em comemoração ao 33º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande/SC.

Justifica-se ainda, que a Administração Municipal de Lajeado Grande/SC não possui nenhum imóvel próprio que atende às necessidades.

Quanto singularidade do objeto trata-se demonstrada a vantagem da locação, visto que o imóvel não necessita de adaptações, estando em perfeito estado.

## **2. DO PREÇO AVALIADO E DO PRAZO**

A avaliação mercadológica foi realizada por comissão de avaliação imobiliária do município de Lajeado Grande/SC nomeada pela Portaria nº 170/2021.

O preço proposto para a locação é de R\$700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para 8 diárias, iniciando em 9 de dezembro e sendo devolvido nas mesmas condições recebidas no dia 16 de dezembro.

## **IV – DA CONTRATADA**

**MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ nº 83.314.930/0040-53, estabelecida na Avenida América, centro, Lajeado Grande/SC, CEP 89828-000, estado de Santa Catarina.

Representante legal: Edson Antônio Romanini, CPF nº \*\*\*773\*\*\*56.

## **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Justifica-se a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único no município apto a atender as necessidades da Administração Pública, mormente pela área ampla, devendo melhores condições a população local.

O preço do imóvel foi aferido por comissão de avaliação do município, estando compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações locais.

**Processo Administrativo nº 157/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**

## **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Entidade: Município de Lajeado Grande  
03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas  
07 – 33.90.39.10.00.00.00.00

O pagamento será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2024.

## **VII – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No caso em tela, conforme exigido pelo artigo 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, a *justificativa do preço*, baseou-se em avaliação pela comissão da prefeitura.

A avaliação mercadológica foi realizada por comissão de avaliação imobiliária do município de Lajeado Grande/SC nomeada pela Portaria nº 170/2021.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial,

**Processo Administrativo nº 157/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**

ou equivalente.

- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

### **IX – DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

### **X – DA CONCLUSÃO**

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso V do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 02 de dezembro de 2024.

**Ivan J. Baggio**  
Prefeito em exercício